



PROCESSO N.º 24666/1/1/1/1/1/1/2

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM

INTERESSADO: CLARO S.A.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2020 e Nota de Empenho

SITUAÇÃO: **Certificado de Verificação Emitido**

## CERTIFICADO N.º *3008* /2021 – GABSEC

Versam os autos sobre o **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2020** (doc. 44) lavrado e assinado em 06/05/2021 entre o Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM** e a empresa **CLARO S.A (CNPJ n.º 40.432.544/0001-47)**, visando a prorrogação da vigência do Contrato n.º 007/2020 por mais **12 (doze)** meses, contados a partir de **06/05/2021** até **06/05/2021**, bem como **acréscimo de 35 (trinta e cinco)** unidades no quantitativo do serviço móvel contrato (acessos a pacotes de dados e fornecimento de aparelhos de Smartphones no regime de comodato), perfazendo o valor de **R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, com fulcro no art. 57, II e 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições constantes no contrato original.

ITEM 01

UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1.	235	<p>Aquisição de pacote de dados de 3 GB, com fornecimento de aparelhos SMARTPHONES, em regime comodato, com a seguinte configuração mínima:</p> <p>Frequência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• GSM Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz), 3G HSDPA (850 / 900 / 1900 / 2100 MHz) e 4G LTE.</li> <li>• Rede e dados: PRS/EDGE/3G/4G</li> <li>• Sistema Operacional: Android versão mínima 8.0</li> <li>• Peso máximo: 240 g</li> <li>• Bateria Capacidade mínima 3000 mAh</li> <li>• Processador mínimo 1.4 GHz Octa-Core Tamanho da tela 5" polegadas, no mínimo</li> <li>• Tela Resolução mínima: 720 x 1280 pixel</li> <li>• Tela Touchscreen capacitiva</li> <li>• Câmera com Flash embutido e com Resolução mínima: 5.0 Mpixels</li> <li>• A câmera deverá possuir flash embutido</li> <li>• Memória mínima de 2 GB (RAM)</li> <li>• Memória mínima de 16 GB (armazenamento interno)</li> <li>• Cor preferencialmente Preto</li> <li>• Conectividade via Bluetooth</li> <li>• WiFi 802.11a/b/g/n</li> <li>• Deverá possuir GPS Possuir carregador com tensão de alimentação AC 100 ~ 240 V AC, 50/60 Hz</li> <li>• Capacidade de conectividade entre o aparelho e a impressora, sem utilização de cabos;</li> <li>• A configuração dos pacotes de dados nos acessos a celulares deverá obedecer a seguinte configuração: <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Fornecimento do pacote de dados com tráfego de 3 GB;</li> <li>➢ Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 7 Mbps- para Tecnologia 4G e 2Mbps para Tecnologia onde haverá cobertura 3G;</li> <li>➢ Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo- permitida cobrança de tráfego adicional;</li> <li>➢ O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em- tecnologia 4G em Goiânia onde esta tecnologia estiver disponível.</li> </ul> </li> </ul> <p>Marca/Modelo: Smartphone Samsung A10S ou similar que atenda a exigência técnica do Edital</p>	R\$ 140,00	R\$ 32.900,00
Valor total anual				R\$ 394.800,00

www.goiania.go.gov.br



O objeto do **Contrato n.º 007/2020** é a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, devidamente verificado conforme Certificado n.º 1489/2020 – GABSEC (doc. 75 Bee 24666).

Versam ainda sobre a Nota de Empenho n.º 001/2021 (doc. 73), em favor da empresa **CLARO S.A (CNPJ n.º 40.432.544/0001-47)**, no valor total de **R\$ 230.300,00 (duzentos e trinta mil, trezentos reais)**, destinada a cobrir a despesa mencionada.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Memo n.º 008/2021 – TI/SMM, contendo justificativa e solicitação de prorrogação (doc. 02), Termo de aceite da empresa (doc. 06), Declaração de Compatibilidade de Preços (doc. 07), Planilha de Composição de Preços (doc. 08), Orçamentos (docs. 10 e 20), Despacho n.º 614/2021 – GAB/SMM, com autorizo do Secretário (docs. 29 e 43), Pedido de Compra n.º 55/2021, Estimativa de Preços e Mapa de Preços (doc. 34), Solicitação Financeiro n.º 92841/2021 (doc. 36), Extrato do 1º Termo aditivo devidamente publicado no D.O.M (doc. 45), Recibo no TCM (docs. 51 e 52), Portaria n.º 04/2021 GAB/SMM, designando o Gestor e Fiscal do Contrato (docs. 54 e 55) e Protocolo de Anexo de Arquivo (doc. 78 e 79).

Em conformidade com o artigo 3º, § 2º do Decreto n.º 2391/2009, constam ainda dos autos o Parecer n.º 115/2021 da Advocacia Setorial/SMM manifestando pelo prosseguimento do feito, atendidas as recomendações levantadas (docs. 25).

O Parecer – CHEADV/CGM n.º 2998/2021, opinando pelo sequenciamento do ato (doc. 65), o Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (doc. 69), e o Despacho n.º 6.033/2021/GEREXP – Gerência de Exame Prévio, opinando pela emissão do Certificado de Verificação dos autos acatado pelo Diretor de Controle da Gestão (doc. 76), são partes integrantes do processo.

**Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade zelar e assegurar para que a prestação do serviço seja devidamente executada.**

**Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser observada a planilha de composição de custos e anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa – CGM n.º 002/2018, da Controladoria Geral do Município.**



**Ressalva-se que para os próximos aditivos de acréscimo a SMM deverá indicar no objeto o percentual do acréscimo a ser aplicado na quantidade inicial do produto.**

**Ressalva-se que deverão ser observados os apontamentos constantes no Parecer – CHEADV/CGM nº 2998/2021, pelo sequenciamento do ato (doc. 65).**

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, com ressalvas.**

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete da Controladoria-Geral, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

Aline do Espírito Santo Ribeiro  
CONTROLADORA GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO

Ges/Ltz